



ESCLARECIMENTO Nº 2

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 3580/2019
Tomada de Preços nº 01/2019

OBJETO - DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO SETOR INHAYBA (BAIRRO BRIGADEIRO TOBIAS), NESTE MUNICÍPIO.

Informamos aos interessados, em resposta às solicitações de Esclarecimento formuladas pelas empresas, o que segue:

EMPRESA: MEES ENGENHARIA .

PERGUNTA:

01 - sobre a declaração de egressos, que é citada no item 9.6 dos presentes editais.

Gostaria de saber como deve ser feita essa declaração?

EMPRESA: SERENCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA. (ENVIADO EM 25/06)

PERGUNTA:

Pela presente, gostaríamos de obter esclarecimentos acerca das exigências constantes no Edital em epígrafe, em especial ao item 3.7 – Contratação de Egressos do Sistema Prisional do Estado de São Paulo

- a) Até 03 (três) postos de trabalho: admissão facultativa;
- b) De 04 (quatro) até 06 (seis) postos de trabalho: 01 (um) vaga, com prioridade para egresso;
- c) De 06 (seis) até 19 (dezenove) postos de trabalho: 02 (duas) vagas, com prioridade para os egressos;
- d) Em 20 (vinte) ou mais postos de trabalho: vagas em número equivalente a 10% (dez por cento) do número total de postos de trabalho, divididas igualmente entre egressos.

3.7.2. Para o preenchimento das vagas a licitante vencedora deve contatar a Secretaria da Cidadania (SECID).



Considerando as particularidades envolvidas no processo de contratação referenciado, cujo objeto se refere a “*Contratação de empresa de engenharia especializada para a elaboração de projeto executivo do sistema de esgotamento sanitário do Setor Inhayba (Bairro Brigadeiro Tobias)*”, questionamos a aplicabilidade da Lei Municipal nº 11.762/2018 no referido processo, conforme descreveremos a seguir.

Primeiramente, cabe destacar que o processo de contratação em curso refere-se a serviços especializados e que requerem expertise dos profissionais envolvidos. Assim sendo, uma dúvida nos persegue: como teremos a certeza de que existem profissionais que atendam as condicionantes técnicas requeridas para o desenvolvimento dos projetos vinculados a TP 01/2019? Visualizamos com certa restrição a contratação de profissionais dos quais não temos a plenitude técnica necessária ao desenvolvimento dos projetos, sendo que não teríamos tempo hábil ao treinamento dos mesmos no cronograma estabelecido para o desenvolvimento dos projetos. Outro item que também corrobora com esta questão é que os trabalhos serão desenvolvidos, em sua maioria, em nossa sede administrativa de Curitiba (salvo serviços de campo), pois tratam-se de PROJETOS e não da execução de obras ou serviços continuados, sendo os profissionais envolvidos no desenvolvimento dos trabalhos pertencentes ao nosso quadro de colaboradores/consultores, não sendo necessário a ampliação da equipe para atendimento a esta demanda.

Considerando o exposto, entendemos que a contratação de profissionais conforme estabelecido no item 3.7 não se aplica a TP 01/2019. Nosso entendimento está correto?

EMPRESA: OTTAWA ENGENHARIA LTDA .

PERGUNTA:

Solicitamos um esclarecimento sobre o item 3.7.do edital no qual consta: "A licitante vencedora deverá contratar e manter egressos das unidades do Sistema Prisional do Estado de São Paulo como mão-de-obra, conforme Lei Municipal nº 11.762/2018"

No item 9.6 é solicitada a apresentação, nos documentos de habilitação,de uma declaração com o número de vagas destinadas à egressos do sistema prisional doo Estado de São Paulo. A nossa atividade é a elaboração de projetos, nossa equipe especializada neste tipo de trabalho esta completa, não temos que fazer contratações para a empreitada a que nos proporemos a realizar.

Diante do exposto solicitamos desta egrégia comissão de licitação instruções para que possamos satisfazer esta exigência do edital, e assim obtermos a nossa habilitação.

RESPOSTAS:(OTAWA , MESS E SERENCO)

O entendimento da licitante sobre a aplicação da Lei 11762/2018 está equivocado. Considerando que o parágrafo único do artigo 1º da referida Lei estabelece a obrigatoriedade de contratação de mão de obra para "serviços ou obras públicas", considerando ainda que o objeto licitado é enquadrado como serviço pela definição do artigo 6º, inciso II da Lei Federal 8.666/93, a aplicabilidade da Lei é certa.



O edital estabeleceu:

3. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

3.7. A licitante vencedora deverá contratar e manter egressos das unidades do Sistema Prisional do Estado de São Paulo como mão-de-obra, conforme Lei Municipal nº 11.762/2018.

3.7.1. O quantitativo de vagas, segundo disposto no art. 1º e incisos da lei supra referida deverá obedecer ao seguinte critério:

- a) Até 03 (três) postos de trabalho: admissão facultativa;
- b) De 04 (quatro) até 06 (seis) postos de trabalho: 01 (um) vaga, com prioridade para egresso;
- c) De 06 (seis) até 19 (dezenove) postos de trabalho: 02 (duas) vagas, com prioridade para os egressos;
- d) Em 20 (vinte) ou mais postos de trabalho: vagas em número equivalente a 10% (dez por cento) do número total de postos de trabalho, divididas igualmente entre egressos.

3.7.2. Para o preenchimento das vagas a licitante vencedora deve contatar a Secretaria da Cidadania (SECID).

(...)

9. HABILITAÇÃO.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da LEI):

b) Qualificação Técnica Profissional.

B1) Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT('s), emitidas pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, com comprovação de vínculo profissional nos termos da Súmula 23 do TCESP, de forma a comprovar serviços de mesmas características às do objeto desta Licitação, que façam referência aos itens abaixo:

Elaboração de Projeto Executivo de Estação Elevatória de Esgoto e respectiva rede de recalque;

Elaboração de Projeto Executivo de Coletor Tronco e/ou Emissário e/ou Interceptor de Esgoto Sanitário.

B2) Indicação do engenheiro responsável técnico da empresa.

B3) A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCESP.

(...)

9.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- b) Declaração contendo expressamente a quantidade de vagas que serão disponibilizadas aos egressos em relação aos postos de trabalho a serem demandados e ocupados para fins da execução dos serviços ou das obras públicas, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, em cumprimento ao exigido no subitem 3.7.

O item 9.6 "b" corresponde a apresentação de uma declaração de que licitante dispõe do quantitativo de vagas que serão disponibilizadas aos egressos e o item 3.7.1 estabelece apenas o parâmetro de quantitativo estabelecido pela Lei Municipal nº 11.762/2018, que deverá ser observado pela licitante. Ademais, considerando que a lei está vigente, deve-se cumpri-la.

Caso a preocupação seja em relação a comprovação da qualificação profissional, a exigência refere-se ao responsável técnico.

Desta forma, considerando que a lei está vigente até a presente data, deve ser cumprida.

EMPRESA: SERENCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA. (ENVIADO EM 27/06)

PERGUNTAS:

Pela presente, gostaríamos de obter esclarecimentos acerca das exigências constantes no Edital em epígrafe, conforme segue:

Item 1.2. Equipe Técnica

1.2.5. Engenheiro Pleno: a quem caberá ocupar a função de executar e supervisionar os trabalhos:

- a) Engenheiro Civil, deverá ter experiência comprovada em elaboração de projetos hidráulicos em saneamento básico.

01 - No item 1.2.5 é solicitado que a empresa vencedora do processo apresente, como membro da equipe que participará da elaboração dos projetos, profissional "Engenheiro Pleno", sendo este com formação em "Engenharia Civil". Considerando a experiência exigida "elaboração de projetos hidráulicos em saneamento básico", entendemos que poderá ser apresentado também, em substituição ao Engenheiro Civil, para cumprimento desta exigência editalícia, profissional formado em "Engenharia Sanitária" que apresente a experiência exigida na "elaboração de projetos hidráulicos em saneamento básico". Nosso entendimento está correto?

1.2.6. Engenheiro Júnior: a quem caberá desenvolver estudos e projetos necessários:

- a) Engenheiro Civil deverá ter experiência comprovada em elaboração de projetos hidráulicos em saneamento básico e conhecimentos de informática (Word, Excel, autocad e internet).



02 - No item 1.2.6 é solicitado que a empresa vencedora do processo apresente, como membro da equipe que participará da elaboração dos projetos, profissional “Engenheiro Junior”, sendo este com formação em “Engenharia Civil”. Considerando a experiência exigida “elaboração de projetos hidráulicos em saneamento básico”, entendemos que poderá ser apresentado também, em substituição ao Engenheiro Civil, para cumprimento desta exigência editalícia, profissional formado em “Engenharia Sanitarista” que apresente a experiência exigida na “elaboração de projetos hidráulicos em saneamento básico”. Nosso entendimento está correto?

Item 1.6. Relatório Ambiental

03 - Considerando que é de responsabilidade da Contratada “o protocolo, acompanhamento até a obtenção das Licenças Prévia, Instalação e Operação da Unidade”, e ainda, considerando os prazos contratuais e os desembolsos previstos no Edital, qual será o procedimento da CONTRATANTE caso os prazos de análise e aprovação dos órgãos externos (ambientais, concessionárias, ...) ultrapassem os limites relacionados ao prazo estabelecido no Edital 18/2019 – Tomada de Preços 01/2019? Como serão medidos estes valores?

RESPOSTAS:

01 - O edital é claro em solicitar a formação em Engenharia Civil portanto o entendimento do solicitante esta errado, devendo atender na intrega o edital.

02 - O edital é claro em solicitar a formação em Engenharia Civil portanto o entendimento do solicitante esta errado, devendo atender na intrega o edital.

03 - Os custos de acompanhamento até a obtenção das licenças ambientais ou das concessionárias de estradas/ferrovias (se for o caso) estão incluídos no preço total do contrato. Estes serviços deverão ser acompanhados pela contratada para garantir que qualquer exigência deste órgãos sejam revisadas pela contratada para obtenção total de tais licenças e/ou autorizações.

Sorocaba, 28 de junho de 2019.

Janaína Soler Cavalcanti
Presidente da Comissão Especial e Permanente de Licitações